



---

**DECRETO N.º 145 DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais e semipresenciais aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento da Covid-19 em Ribeirão do Pinhal - PR.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 alterada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 632 de 05 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 1.522/2020 - GS/SEED, da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP n.º 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que permite o regime especial, com atividades não presenciais, para o desenvolvimento das atividades escolares para as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.960 de 02 de julho de 2020 que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê “Volta às Aulas” vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;



**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, em que autorizou a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução n.º 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 543/2021-GS/SEED, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual n.º 6.637/2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 01 de 05 de fevereiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, que institui normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 1433 que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, alterada pela Resolução SESA n.º 623/2021;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Retorno às Aulas Não Presenciais e Semipresenciais da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal durante a Pandemia do Novo Coronavírus para o ano letivo de 2021 e subsequentes, elaborado pelo Comitê Municipal de Planejamento e Providências para retorno às aulas presenciais e semipresenciais, no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19, nas instituições de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais que dispõem sobre as ações de combate, prevenção e conscientização da Covid-19 no município de Ribeirão do Pinhal - PR;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Permanece estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, em caráter excepcional, que a partir de **03 de fevereiro de 2021** até ulterior deliberação, a oferta sob a forma de Regime Especial de Aulas Não Presenciais em conformidade com o que dispõe a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR e alterações atinentes a este, exaradas em decorrência da pandemia da Covid-19.

**§1º.** As atividades pedagógicas não presenciais tiveram início no dia 03/02/2021, e estão sendo desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.



§ 2º. As atividades referidas no *caput* deste artigo abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados em forma impressa e entregues conforme cronograma elaborado pela instituição de ensino.

§ 3º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas e centros municipais de educação infantil, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, assinando protocolo de retirada das atividades.

§ 4º. Em caso de esclarecimentos de eventuais dúvidas e/ou para fins de obtenção de informações sobre o andamento das atividades, pais e/ou responsáveis deverão contatar a instituição de ensino por telefone ou outro canal de comunicação estabelecido pela mesma.

**Art. 2º.** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, que as **aulas semipresenciais** serão retomadas no dia **16/08/2021** para alunos do 1º ao 5º anos, Educação de Jovens e Adultos, Sala de Recursos e Classe Especial.

§1º. Os alunos matriculados na Educação Infantil continuarão sendo atendidos no Regime Especial de Aulas Não Presenciais.

§2º. Por aulas semipresenciais entendem-se aquelas cuja essência envolve um misto de duas modalidades de ensino: à distância (não presencial) e presencial.

§3º. Só se permitirá a presença dos alunos às aulas semipresenciais cujos pais tenham assinado o Termo de Autorização de Frequência às Aulas Semipresenciais e de Compromisso com o Protocolo de Segurança (Covid-19).

§4º. Alunos cujos pais não tenham assinado o Termo de Autorização consentindo a presença dos filhos nas aulas semipresenciais ou que não tenham sido localizados continuarão no Regime Especial de Aulas Não Presenciais.

§5º. Não se permitirá o retorno, a qualquer tempo, dos alunos cujos pais não tenham assinado o Termo de Autorização de retorno às aulas semipresenciais; estes, caso desejem retornar, deverão aguardar nova chamada por parte da escola, ouvida a Secretaria de Educação, devendo nesse período permanecer no regime especial de aulas não presenciais. Tal medida se faz necessária, pois tudo demanda planejamento visando à segurança dos alunos e de todos os demais membros da comunidade escolar.

§6º. Para evitar aglomeração e racionalizar o uso dos espaços físicos nas escolas, visando o cumprimento das medidas de distanciamento, caso necessário, os estudantes serão divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo fará as atividades de forma não presencial.

§7º. As instituições de ensino, de posse dos termos de autorização, deverão elaborar cronograma de atendimento semipresencial dos alunos.



§8º. Após o início das aulas semipresenciais, será garantida a manutenção do regime especial de aulas não presenciais, a ser feito pelos professores regentes das turmas, para os estudantes do grupo de risco e para aqueles cuja família não autorizar o retorno semipresencial, sem qualquer tipo de prejuízo.

**Art. 3º.** As atividades encaminhadas na forma de material impresso ou digitalizado deverão ser estudadas pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva das atividades para contabilização de frequência e nota.

§ 1º. A devolutiva para correção das atividades poderá ser feita mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, em meio físico, conforme cronograma das unidades escolares.

§ 2º. As atividades enviadas para serem corrigidas por meio eletrônico deverão ser entregues posteriormente para arquivo na instituição de ensino.

**Art. 4º.** Cada unidade escolar organizará suas atividades de acordo com o Planejamento Anual.

**Art. 5º.** Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades, tais como *sites*, *blogs*, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

**Art. 6º.** Cada uma das unidades escolares deverá elaborar Proposta de Trabalho, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

**Art. 7º.** Os profissionais da educação (direção, coordenação, professores e demais servidores) deverão cumprir integralmente e de forma presencial sua jornada de trabalho na instituição de ensino a qual esteja lotado, tanto no período de oferta de atividades escolares não presenciais quanto na oferta das atividades de modo presencial, respeitando todas as orientações do Ministério da Saúde, bem como a regulamentação municipal que tange à prevenção e proteção ao Coronavírus (Covid-19).

**Paragrafo Único** - O horário de disponibilidade do docente com os alunos e com os seus superiores restringir-se-á ao seu horário de aulas, sendo-lhe autorizado, não responder mensagens ou encaminhar atividades educacionais fora do seu horário de aula.

**Art. 8º.** Serão consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;



III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;

V - As que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 9º.** Para efeito de validação do período letivo, da oferta das atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo, protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Educação com os seguintes documentos, que o encaminhará ao Núcleo Regional de Educação ao qual está jurisdicionado:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais, abordando a metodologia utilizada, reportando-se à proposta pedagógica presencial;

III - demonstração dos recursos tecnológicos e metodologia remota utilizada;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência, ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 10.** As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

§1º. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

§2º. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

**Art. 12.** As instituições de Ensino deverão ter o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

**Parágrafo único** - a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

**Art. 13.** Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% *online*, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

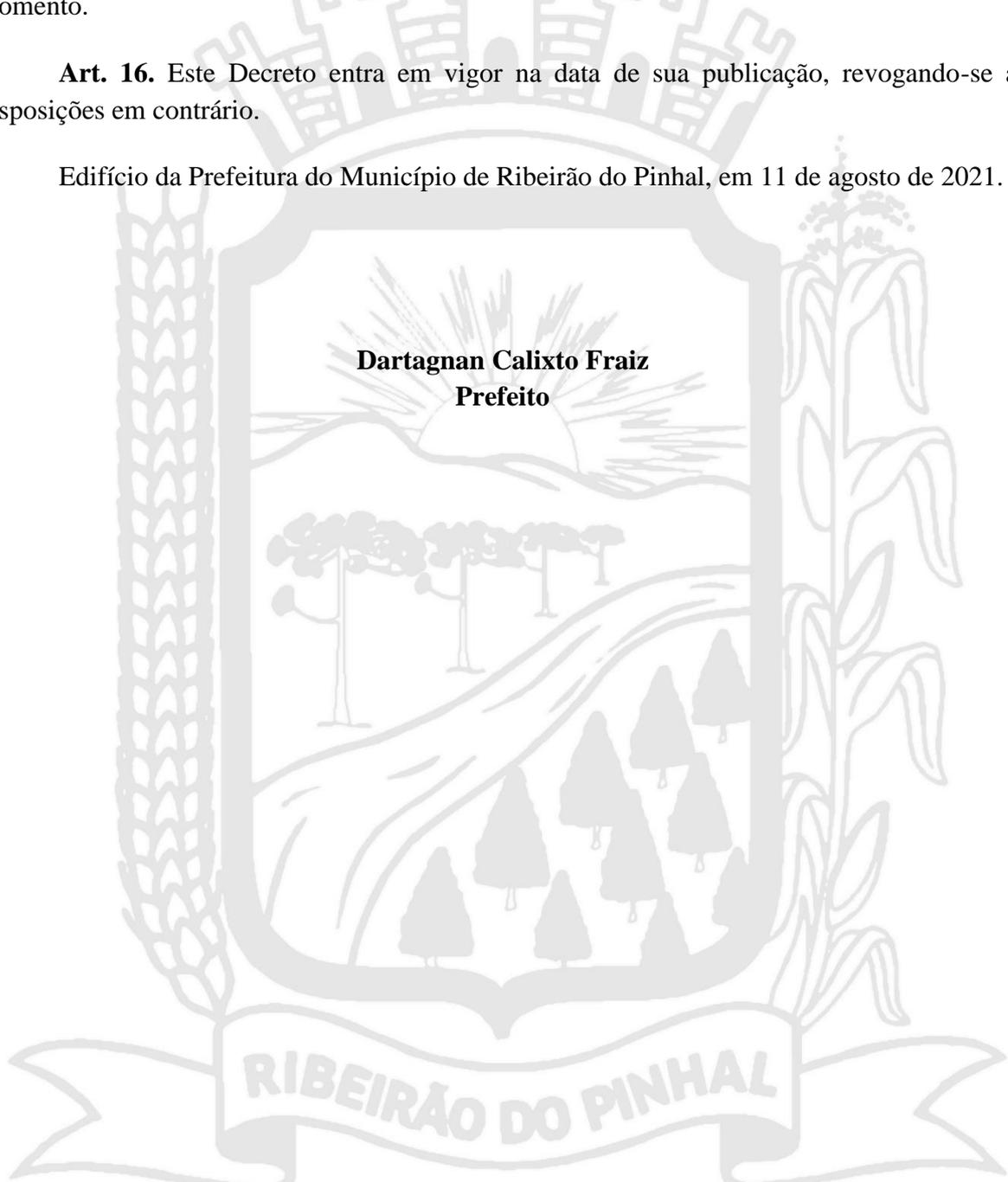


**Art. 14.** O computo da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará, para todos os efeitos legais, a partir de **03 de fevereiro de 2021**.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 11 de agosto de 2021.



**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**